



RESOLUÇÃO NORMATIVA N° 16/2022/PPGOCEANO, de 18 de março de 2022

Dispõe sobre o processo de qualificação do mestrado

Art. 1º. O candidato ao grau de mestre deverá submeter-se ao processo de qualificação, conforme descrito a seguir:

I – Etapa I: constará da elaboração do **Projeto de Pesquisa**.

II – Etapa II: constará da elaboração de relatório, apresentação e defesa do **Desenvolvimento da Pesquisa**.

§ 1º Para o mestrando, a Etapa II equivale à defesa da qualificação.

§ 2º Em todas as etapas da qualificação os critérios para a definição dos examinadores, os procedimentos para a indicação da banca examinadora e o funcionamento da banca examinadora observarão o disposto na Resolução Normativa 154/CUn/2021.

§ 3º Em todas as etapas da qualificação as bancas examinadoras deverão ser aprovadas pelo coordenador do programa e a decisões das bancas devem ser homologadas pelo Colegiado Delegado.

§ 4º Em todas as etapas da qualificação o estudante, o presidente e os membros da banca examinadora, poderão participar por meio de sistemas de interação áudio e vídeo em tempo real.

§ 5º Todas as etapas poderão ser cumpridas integralmente ou em partes na língua inglesa ou espanhola.

Art. 2º. A Etapa I da qualificação deve ser **concluída até o final do sétimo mês** a partir da data da primeira matrícula e consiste da avaliação do Projeto de Pesquisa por dois examinadores doutores.

§ 1º O Projeto deve conter, no mínimo, os seguintes itens:

I – Introdução;

II – Objetivo(s) e/ou hipótese(s) de estudo;

III – Metodologia;

IV – Cronograma mensal;

V – Viabilidade técnico-científica para realização do estudo;

VI – Referências bibliográficas.

§ 2º O Projeto deve ser encaminhado em separado para cada examinador, que emitirá parecer aprovando ou reprovando o projeto de pesquisa considerando, pelo menos, os seguintes itens:

I – a relevância científica, social e/ou tecnológica da proposta de trabalho;

II – a formulação de hipóteses e/ou objetivos do estudo;

III – a conformidade da metodologia para o cumprimento dos objetivos;

IV – a adequação do cronograma de atividades e a viabilidade técnico-científica.

V – a adequação da literatura citada/referida para a problematização do assunto;

§ 3º A avaliação de que trata o caput do presente artigo deverá ser repetida quantas vezes for necessário até que ocorra a aprovação do Projeto por, pelo menos, dois examinadores.

§ 4º A data de entrega da versão final do Projeto à secretaria do Programa, juntamente com dois pareceres aprovando o projeto, será considerada a data de conclusão da Etapa I da qualificação.

§ 5º O não cumprimento do prazo para conclusão da Etapa I acarretará, quando for o caso, no cancelamento imediato da bolsa de estudo.

§ 6º O não cumprimento do prazo para conclusão da Etapa I impedirá o aluno de receber recursos do programa até a conclusão da Etapa II da qualificação.



Art. 3º. A Etapa II da qualificação deve ser realizada entre o início e o final do terceiro semestre a partir da data da primeira matrícula e consiste em dois procedimentos:

I – Submissão e avaliação do Relatório de Desenvolvimento da Pesquisa.

II – Apresentação e defesa do Desenvolvimento da Pesquisa.

§ 1º A data da apresentação oral e defesa do Desenvolvimento da Pesquisa, com a aprovação do estudante, será considerada como a data de conclusão da Etapa II.

§ 2º O não cumprimento do prazo para conclusão da Etapa II acarretará, quando for o caso, no cancelamento imediato da bolsa de estudo.

§ 3º Para o mestrando, o não cumprimento do prazo para conclusão da Etapa II impedirá o discente de receber recursos do programa, inclusive aqueles relacionados com custos para a participação presencial de membros externos ao programa na banca de defesa da dissertação.

Art. 4º. O Relatório de Desenvolvimento da Pesquisa deve ser avaliado por 1 (um) examinador doutor, preferencialmente, que tenha participado da avaliação da Etapa I da qualificação.

§ 1º O Relatório deve ser redigido constando, pelo menos:

I – capa;

II – resumo;

III – sumário;

IV – introdução preliminar;

V – objetivo geral e específicos e/ou hipótese(s);

VI – materiais e métodos;

VII – resultados parciais;

VIII – discussão preliminar;

IX – análise crítica sobre o estado de desenvolvimento da pesquisa segundo os objetivos do projeto aprovado na Etapa I da qualificação;

X – cronograma original e cronograma atualizado com análise crítica sobre o cumprimento das atividades definidas no cronograma do projeto aprovado na Etapa I da qualificação e as atividades ainda por realizar;

XI – referências.

§ 2º A capa do relatório deverá ser adaptada do modelo disponibilizado pela BU/UFSC para trabalhos de conclusão.

§ 3º O examinador elaborará parecer circunstanciado considerando, no mínimo, os seguintes itens:

I – a coerência das hipóteses e/ou objetivos do estudo;

II – a conformidade da metodologia para o alcance dos objetivos/hipóteses;

III – o rigor científico e a qualidade dos resultados apresentados;

IV – as atividades desenvolvidas em comparação com as atividades programadas;

V – o cronograma de atividades ainda não realizadas frente ao tempo restante para a conclusão do trabalho;

VI – análise geral do desempenho do discente no desenvolvimento da pesquisa;

VII – no caso de ter ocorrido mudanças significativas no projeto aprovado na Etapa I da qualificação, conforme indicado no relatório, análise do desempenho do discente frente as mudanças realizadas.

§ 4º O Relatório, assinado pelo orientador e discente, juntamente com o parecer do examinador, deverá ser encaminhado à secretaria do Programa até a data estabelecida pela coordenação de curso.



§ 5º A coordenação de curso deve divulgar a data limite de entrega da documentação de que trata o § 4º deste artigo com, pelo menos, 60 dias de antecedência.

§ 6º Para todos os efeitos, deixar de entregar a documentação de que trata o § 4º deste artigo no prazo estabelecido ou fora do formato definido no § 1º, resulta na reprovação na Etapa II da qualificação.

Art. 5º. A Defesa do Desenvolvimento da Pesquisa acontecerá durante o Seminário de Dinâmica e Gestão de Sistemas Costeiros e Oceânicos (SeDO), frente a uma banca examinadora composta por, pelo menos, dois examinadores doutores, sendo ao menos um deles externo ao Programa.

§ 1º A comissão organizadora do SeDO terá a atribuição de indicar os membros das bancas examinadoras;

§ 2º Excepcionalmente, a defesa poderá ser realizada fora da SeDO mediante solicitação ao Colegiado Delegado, constando:

I – Justificativa circunstanciada para não realizar a defesa na SeDO;

II – Relatório de Desenvolvimento da Pesquisa, assinado pelo orientador e discente, juntamente com o parecer do examinador;

III – Data e horário provável de defesa;

IV – O nome de 4 (quatro) examinadores (dois membros titulares e dois membros suplentes) para compor a banca examinadora, sendo ao menos dois deles externos ao Programa (um titular e um suplente);

§ 3º A presidência da banca de qualificação será exercida pelo orientador ou coorientador, responsável pela condução dos trabalhos e, em caso de empate, exercerá o voto de minerva.

§ 4º A defesa constituirá de apresentação oral do trabalho e arguição frente aos examinadores, por até 10 (dez) minutos cada;

§ 5º Os examinadores elaborarão parecer aprovando ou reprovando o discente na Etapa II da Qualificação, considerando o Relatório de Desenvolvimento da Pesquisa ou seu parecer circunstanciado, a apresentação e a arguição do estudante.

§ 6º Em caso de reprovação na Etapa II do exame de qualificação, o discente terá o prazo de até 60 (sessenta) dias para apresentar novo trabalho a uma banca examinadora.

Art. 6º. O Colegiado Delegado designará a comissão organizadora do SeDO no segundo semestre letivo, a partir da data da primeira matrícula da turma de discentes que participará da Etapa II da qualificação.

§ 1º. A comissão deverá ser composta de ao menos dois docentes e dois discentes.

§ 2º A comissão deverá divulgar o local, data e hora do SeDO com pelo menos 90 dias de antecedência.

§ 3º A comissão deverá indicar os membros das bancas examinadoras em função das disponibilidades e sugestões de cada qualificando.

Art. 7º. Os casos omissos serão analisados e avaliados pelo Colegiado Delegado do Programa.

Art. 8º. Fica revogada a Resolução Normativa N°14/PPGOCEANO/2020.

Parágrafo único. Os estudantes já matriculados até a data de publicação desta Resolução Normativa poderão solicitar ao Colegiado Delegado a sua sujeição integral à nova norma.